



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO Nº 27/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTELO E A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – VILA FELIZ ANTÔNIO SÉRGIO DE TASSIS .

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.165.638/0001-39, situada à Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º103, Bairro Centro, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, neste ato representado pelo atual Prefeito o **Sr. Eutemar Antônio Venturim**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n.º. 005.303.047-83, portador da Cédula de Identidade n.º. 1262395.SSP/ES, residente e domiciliado na Praça três Irmãos, n.º 40, apt.º. 501, Centro, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo CEP: 29.360-000, neste ato denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – VILA FELIZ ANTÔNIO SÉRGIO DE TASSIS**, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.534.234/0001-19, situada na Avenida João Venturim Filho, n.º 2030, Bairro Cava Roxa, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, neste ato representado pela atual presidente a Sra. **VALÉRIA LATTUFE NEMER**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 560.371.047-00, residente e domiciliada à Rua Vieira da Cunha, n.º 99, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, doravante denominado **CONVENENTE**, CEP. 29.360-000, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Instituição de Longa Permanência para Idosos – Vila Feliz Antônio Sérgio de Tassis, tem por objeto disponibilizar recursos financeiros conforme a Lei nº 3.592/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016), visando a cooperação financeira e técnica para aquisição de material de consumo, pagamento de equipe de referência e contratação de pessoa jurídica para a instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Vila Feliz, objetivando à melhoria do atendimento aos 40 (quarenta) idosos acolhidos, tudo de acordo com o plano de trabalho, anexo ao processo nº 009955/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- 2.1** – A Convenente deverá disponibilizar o pleno funcionamento de suas atividades durante o exercício de 2016.
- 2.2** – Dar publicidade no âmbito municipal das atividades relativas ao objeto do Convênio, promovidas pelo Município.
- 2.3** – Ceder sócios da entidade para ações públicas promovidas pela Prefeitura Municipal de Castelo;
- 2.4** – Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, da seguridade social e demais, que estejam prestando serviços ou vinculadas à Convenente, eximindo o Município de Castelo de quaisquer encargos legais oriundos para com as mesmas;
- 2.5** - Providenciar os registros referentes à sua regularidade funcional, estando em consonância com as determinações legais exigíveis;
- 2.6** – Realizar através de eleições diretas a escolha de sua presidência e demais dirigentes quando assim o estatuto determinar;
- 2.7** – Utilizar os recursos financeiros disponibilizados pelo Município de Castelo, exclusivamente, em atividades ligadas a CONVENENTE estritamente de acordo com o Plano de Trabalho, devendo prestar conta dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções cíveis, criminais e de improbidade nos termos da legislação aplicável;
- 2.8** – Cumprir fielmente todo o cronograma de trabalho, suas metas e etapas descritas no Plano de Trabalho anexado no presente convênio;
- 2.9** - Prestar atendimento a idosos, conforme o proposto no Plano de Trabalho aprovado;
- 2.10** - Proporcionar amplas e igualitárias condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;
- 2.11** - Contratar por sua conta, pessoal qualificado e necessário à prestação de serviço, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial a trabalhista e previdenciária;
- 2.12** - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis, visando ao atendimento dos serviços que se obriga a prestar, bem como alcançar os objetivos deste Convênio;
- 2.13** - Garantir direitos dos usuários e de seus funcionários na avaliação dos serviços prestados pelo Convênio, bem como no acesso às informações como Plano de Trabalho, Termo de Convênio e Recursos Financeiros;
- 2.14** – Abrir conta bancária específica em instituição oficial, onde serão depositados pelo Município os recursos respectivos e aqueles referentes à contrapartida da entidade, se for o caso;
- 2.15** – Aplicar obrigatoriamente os saldos de convênio, enquanto não utilizados em caderneta de poupança (se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 dias) ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo (quando a utilização das mesmas se verificarem em prazos inferiores), sempre em instituição financeira oficial;
- 2.16** – As receitas financeiras auferidas na forma anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 3.1** - Responsabilizar-se pelo repasse de recursos financeiros necessários para o perfeito cumprimento deste convênio na medida de sua disponibilidade, conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- 3.2** – Orientar, supervisionar e fiscalizar o andamento e a execução do objeto deste convênio, visando a prestação contínua e eficaz do mesmo e ainda a regular aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas.
- 3.3** – Acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio.
- 3.4** – Aprovar por intermédio do Conselho Municipal competente, com a colaboração da Unidade Central de Controle Interno e do Departamento de Contabilidade o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO DE PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

4.1 - Os funcionários admitidos pela CONVENENTE não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com o Município, correndo inclusive por conta e risco da CONVENENTE toda e qualquer questão judicial, extrajudicial, ficando neste momento eximido o Município pela CONVENENTE, de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O total de recursos repassados pela Convênente será de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais).

5.2 - A Convenente restituirá à concedente, devidamente corrigido, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto do convênio;
- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

5.3 - O convenente deverá recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

6.1 - O prazo de vigência do presente Convênio terá início no dia 06 de outubro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.

6.2 – O objeto do presente convênio está devidamente descrito no Plano de Trabalho, que desde a assinatura do convênio fica incorporado ao presente convênio como sendo parte integrante do mesmo;

6.3 - O presente convênio deverá ser prorrogado, por intermédio de Termo Aditivo, quando houver atraso na liberação dos recursos, sendo limitada ao exato período de atraso verificado;

6.4 – O Convênio ou Plano de Trabalho será aditado, caso este seja alterado mediante proposta da Convenente, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão;

6.5 – O Convênio deverá ter a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em Termos Aditivos os créditos e empenhos ou nota de movimentação de crédito para sua cobertura;

6.6 - A indicação de que os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Para atuar na fiscalização e acompanhamento do convênio, será designado servidor por intermédio da secretaria competente.

7.2 – O Município terá prerrogativas, exercida pelo órgão responsável pelo programa, de conservar a autoridade exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

7.3 - OS servidores do Sistema de Controle Interno do concedente terão livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- As despesas decorrentes do presente correrão à conta da:

| Dotação Orçamentária | Elemento de Despesa | Ficha | Origem |
|-----------------------|---------------------|-------|---|
| 010001.0824400342.097 | 33504300000 | 1399 | SEMAS – Fundo Municipal de Assistência Social |

8.2 - A solicitação de recursos pela Convenente deverá ser feita em papel timbrado e assinada pelo responsável legal da referida entidade, através do Plano de Trabalho, contendo as seguintes informações: nome completo, estado civil, n.º do documento de identidade, nº do CPF, endereço de residência; identificação da espécie de despesa; mês de utilização do adiantamento; valor solicitado.

8.3 - A liberação da importância referida será feita à CONVENENTE segundo a disponibilidade de recursos pelo Município de Castelo;

8.4 - Cada convênio corresponderá a uma prestação de contas própria, sendo apresentada no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do convênio, denúncia, rescisão ou extinção;

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação da parcela fica igualmente condicionada à apresentação pela CONVENENTE das certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, comprovação do recolhimento do FGTS, apresentação de folha de pagamento relativa aos funcionários envolvidos no objeto deste convênio, bem como atualização de demais certidões de regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho, à Receita Federal, Estadual e com os tributos municipais;

8.5 - Os pagamentos efetuados com recursos financeiros destinados pelo Município de Castelo à Convenente devem ter como comprovante a xerox autenticada, de notas fiscais, recibos ou outro documento hábil compatível nominais à CONVENENTE;

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo pagamento deve ter a realização de suas despesas devidamente justificadas;

8.6 - Para fim de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em datas anteriores ou posteriores à vigência do presente convênio, bem como anteriores ou posteriores ao período referente a parcela liberada;

8.7 - O valor remanescente do saldo de recursos financeiros liberado pelo Município de Castelo e não totalmente utilizados pela Convenente até 24 de dezembro de 2016, deverá ser devolvido aos cofres públicos até o dia 28 de dezembro de 2016, por meio de depósito em conta corrente do Município a ser informada pelo Departamento de Contabilidade;

8.8 – A Convenente deverá Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos;

8.8 - Novos repasses de recursos, dentro do limite estabelecido, não poderão ser concedidos se a CONVENENTE, por meio de seu Presidente e/ou Tesoureiro, não tenha prestado contas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo repasse financeiro deve ter uma prestação de contas correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

8.9 - Os recursos financeiros destinados à Conveniente deverão ser utilizados e prestadas suas contas até o final do exercício em que foram solicitados;

8.10 - As prestações de contas dos recursos financeiros destinados à Conveniente deverão ser feitas com apresentação dos documentos previstos em Instrução Normativa expedida pelo Departamento competente e ratificada pela Unidade Central de Controle Interno;

8.11 - As prestações de contas serão encaminhadas e analisadas pelos Órgão da Administração Direta competentes da Prefeitura Municipal de Castelo e também pelo Conselho Municipal ao qual a CONVENIENTE está vinculada, que, detectando qualquer irregularidade, notificarão imediatamente ao responsável legal da Conveniente para que o mesmo proceda a regularização em 05 (cinco) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo constatado irregularidade na utilização dos recursos financeiros pela Conveniente, o MUNICÍPIO DE CASTELO comunicará à CONVENIENTE, a qual deverá ressarcir o erário municipal, sob pena de devolução do valor utilizado irregularmente acrescido de multa de 30% do valor a ser devolvido, acrescidos de juros de 1% ao mês, calculados até a data do efetivo ressarcimento aos cofres municipais, sem prejuízo das demais responsabilizações penais, civis e administrativas;

8.12 - Os processos de prestação de contas ficarão arquivados na Unidade Central de Controle Interno do Município até o final do exercício em que ocorreram as suas respectivas despesas;

8.13 - Após o período referido no artigo anterior as prestações de contas serão encaminhadas ao Arquivo Geral da Municipalidade, nos mesmos procedimentos dos demais processos protocolados pela Prefeitura Municipal de Castelo – ES;

8.14 - A não aprovação das contas inabilitará a entidade a receber novos recursos.

CLÁUSULA NOVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 - Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido, por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão, de comum acordo, resolvidos pelas partes conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO -

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Castelo Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução das questões oriundas do presente convênio.

Nestes termos, firmam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que desde já produza os efeitos de direito.

Castelo/ES, 06 de outubro de 2016.

Eutemar Antônio Venturim
Prefeito Municipal Substituto

VALÉRIA LATTUFE NEMER
Presidente da ILPI – Vila Feliz Antônio Sérgio de Tassis

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____